

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA

4610 - 2-L

FICHA

7648

IMÓVEL – Grupo 2001 do 20º pavimento do Edifício na Avenida Rio Branco nº 103, esquina da Rua do Rosário, na freguesia de Candelária, e a correspondente fração ideal de 14/336 do terreno que mede 18,90m de frente; 17,28m nos fundos; 26,44m do lado direito em 6 segmentos de 8,12m, mais 3,39m, mais 6,45m, mais 1,35m, mais 0,16m e mais 6,97m; 24,30m do lado esquerdo; e 3,00m no canto chanfrado da esquina da Av. Rio Branco com a Rua do Rosário, confrontando à direita com a Rua do Rosário, à esquerda como prédio nº 109, e nos fundos com a área coletiva. PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND BARROSO, com sede em São Paulo, CGC nº 33.222.639/0001-70 Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-BF sob nº 31617 a fls. 147. Inscrito no FRE sob nº 6234; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de março de 1977. Assinados: O Esc. Jurdº Didimo Bragança e Oficial Walter de Mello Cruxên //

R.01-VENDA - Certifico que, pela escritura de 31.01.77, lavrada nas notas do tabelião do 13º Ofício desta cidade no livro 1999 a fls. 09v, a proprietária qualificada na matrícula, vendeu o imóvel descrito na mesma à COMPANHIA DE ESTANHO SÃO JOÃO DEL REI, com nesta cidade, CGC nº 33.043.910/0001-00, pelo preço de CR\$2.696.400,00, integralmente pago. A transmissão foi paga pela guia nº 2472524, de 22.07.74, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de março de 1977. Assinados: O Esc. Jurdº Didimo Bragança e Oficial Walter de Mello Cruxên.////

R.02-LOCAÇÃO - Certifico que, pelo Contrato Particular datado de 01.04.85, cuja cópia fica neste Cartório arquivada, a proprietária, deu o imóvel em locação à Tozzini, Freire, Salles e Franco Advogados, com escritório nesta cidade, CGC nº 27.156.827/0001-45, pelo prazo de 36 meses, com início em 01.04.85 e a terminar em 31.03.88, sendo o aluguel mensal de CR\$5.700.000, reajusta do anualmente de acordo com a variação das ORTN; além do aluguel a locatária pagara ainda todos os impostos, taxas e demais encargos que oneraram ou venham onerar o imóvel locado. Este contrato foi registrado de acordo com decisão do M.M. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, Dr. Hugo Barcellos, na consulta feita pelo Sr. Oficial do 5º Ofício de Registro de Imóveis. Do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1986. Assinados: A Tec. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº Didimo Bragança.////

Av.03-ALTERAÇÃO DE NOME - Certifico que, a proprietária qualificada no R.01, teve sua denominação alterada para "CESTANREI S/A". A averbação foi feita a mediante requerimento datado de 10.07.86, acompanhado de documentos comprobatórios, neste Cartório arquivados; do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1986. Assinados: A Tec. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº Didimo Bragança.////

R.04-VENDA - Certifico que, vela escritura de 04.04.88, lavrada nas notas do tabelião do 5º Ofício desta cidade no livro 3165 a fls. 197, a proprietária qualificada no R.01 e Av.03, vendeu o imóvel objeto da matrícula, à 1) RICARDO DERENUSSON FRANCO, brasileiro, divorciado, advogado, CIC nº 036.822.187-34, residente nesta cidade, 2) LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, brasileiro, advogado, casado com MARIA ALICE SEPULVEDA TERRA CARDOSO BARBOSA pelo regime da comunhão de bens, residente na Estrada de

MATRÍCULA

4610 - 2-L

FICHA

7648

VERSO

Itaipu Piratininga, CIC nº 111.300.917-91, pelo preço de CZ\$15.000.000,00. A transmissão foi paga pela guia nº 4.64/286.650.3, de 04.04.88; do que dou fé. Rio de Janeiro, 07 de abril de 1988. Assinados: A Tec. Jud. Jurd^ª Beatriz Cruxên Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre. ////

R.05-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao mandado dado e passado aos 04.10.2001, do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 22.02.2001, foi 1/2 (metade) do imóvel objeto da matrícula penhorado nos autos do processo nº 2001.51.01.523325-1, movido pela Fazenda Nacional em face de Ricardo Derenusson Franco, para garantia da dívida de R\$4.908,27, tendo ficado como depositário o próprio executado. O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro processo nº 29682/97. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2002. *Paulo Jorge Lencastre*

R.06-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 02.07.2003, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado 04.09.2003, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$42.203,56, nos autos da Execução Fiscal nº 2002.120.012436-7, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Ricardo Derenusson Franco; ficando como depositário o executado. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2003. *Paulo Jorge Lencastre*

R.07-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, datado de 07.05.2003, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 15.05.2003, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$40.636,35, na ação de Execução Fiscal nº I-0000000480/1996, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Ricardo Derenusso Franco, ficando como Depositário Judicial, o 6º Depositário. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2004. *Paulo Jorge Lencastre**

R.08-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, datado de 09.06.2005, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 12.08.2005, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$24.346,69, na ação de Execução Fiscal nº 2004.120.017298-6, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Ricardo Derenusso Franco, ficando como Depositário Judicial, o executado. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos,

MATRÍCULA

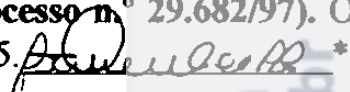
4610 - 2-L


FICHA


7648-A

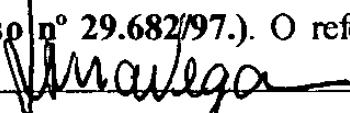


7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo nº 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2005.  *

R.09-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 26 de novembro de 2007, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 17/12/2007, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$47.306,31, nos autos da Execução Fiscal 2007.001.130161-5, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Ricardo Derenusso Franco; ficando como fiel depositário o executado. **Este registro somente será cancelado mediante recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2008.  #

R.10 – PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, dado e passado aos 05 de outubro de 2007, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 04.06.2008, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$495.135,13, nos autos da Execução Fiscal nº 2007.51.01.507170-8, movida pela FAZENDA NACIONAL contra Franco e Barbosa Advogados; ficando como fiel depositário Ricardo Derenusson Franco. **Este registro somente será cancelado mediante recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Proc. 29682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 13 de junho de 2008. 

R.11 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado nº MAN.0049.002404-3/2009, do Juízo de Direito da 4ª Vara de Execução Fiscal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 18 de junho de 2009, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 17 de agosto de 2009, foi o imóvel objeto da matrícula de propriedade de Ricardo Derenusson Franco e outros, penhorado para garantia da dívida de R\$17.660,82, na ação de Execução Fiscal nº 2004.51.01.517962-2 movida pela FAZENDA NACIONAL contra DATATEK IND. E COM. LTDA e outros; ficando como depositário do bem, Bruno Bragato Fales, portador da carteira de identidade nº 150.406-EXX. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2009.  -

AV.12 - CANCELAMENTO DE PENHORA - Certifico que fica cancelada a penhora, objeto

Continua no Verso...

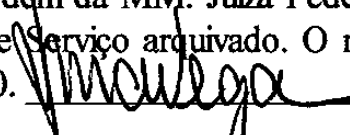
MATRÍCULA

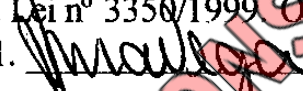
4610 - 2-L

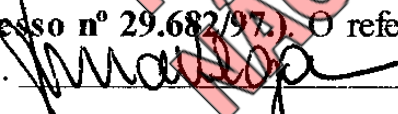
FICHA

7648-A

VERSO

do R.05, referente ao processo nº 2001.51.01.523325-1, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita nos termos do Ofício nº OFS.0047.000349-7/2010, do Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, datado de 24 de junho de 2010, por ordem da MM. Juíza Federal Titular, Drª Nizete Antonia Lobato Rodrigues Carmo, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010. 

AV.13-RETIFICAÇÃO - Certifico que fica retificada a matrícula, a fim de consignar que o imóvel ali descrito se acha inscrito na Secretaria Municipal de Fazenda/RJ sob o nº 0290911-7 - C.L. 06234-9, e não como constou. Averbação feita em conformidade a matrícula 4610, Livro 2-L, fls. 106v., e de acordo com o que estabelece o inciso I, alínea a do art. 213 da Lei nº 6015/73, combinado com o art. 41 da Lei nº 3350/1999. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2011. 

R.14 - PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado MAN.0048.001872-0/2009 do Juízo de Direito da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, datado de 09 de junho de 2009, expedido por ordem da MM. Juíza Titular, Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 08 de julho de 2009, e do Laudo de Avaliação, capeados pelo Ofício OFI.0048.000600-4/2010, datado de 24 de novembro de 2010, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para pagamento do débito de 57.065,13, na ação de Execução Fiscal nº 2006.51.01.515265-0 movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FRANCO E BARBOSA ADVOGADOS; ficando como depositário do bem, Ricardo Derenusson Franco, portador da carteira de identidade nº 12.617.699, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPE/MF sob o nº 036.822.187-34, residente nesta cidade, na Rua João Borges, nº 240, casa 15, Gávea. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de abril de 2011. 

R.15-PENHORA (Protocolo: 150437)- Certifico que por determinação da 53ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Tribunal Reguinal do Trabalho da 1ª Região, contida no Ofício nº 0064/2012, datado de 02 de fevereiro de 2012, assinado pela MM. Juíza do Trabalho, Drª Juliana Ribeiro Castello Branco, acompanhado do Auto de Penhora e Avaliação e Auto de Depósito datados de 23 de setembro de 2011, foi 50% do imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$181.029,65, na ação de Execução, processo nº 0004600-38.2009.5.01.0053 - RTOrd, movida por LUIZ HENRIQUE PRADO DE FARIA em face de FRANCO E BARBOSA ADVOGADOS; FRANCO E BARBOSA CONSULTORES LTDA; ficando como depositário do bem, Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, brasileiro, casado, sócio-advogado, inscrito no CPF/MF so bo nº 111.300.917-91, residente e

Continua na ficha 3

MATRÍCULA


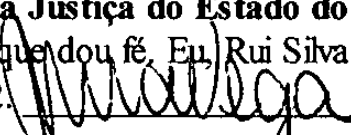
4610 - 2-L

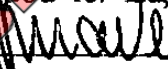
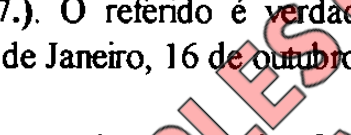
FICHA

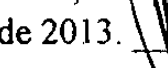
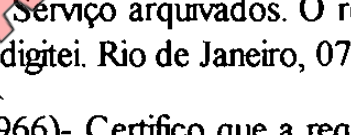
7648-B

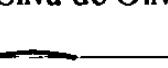
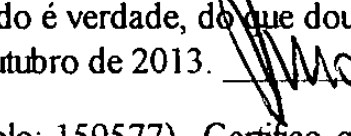
SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

domiciliado nesta cidade, na Rua da Quitanda, nº 60, 12º andar, Centro. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2012. 

R.16-PENHORA (Protocolo: 154585)- Certifico que por determinação da Terceira Vara Federal de Execuções Fiscais, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, contida no Ofício OFI.0048.000833-0/2012, datado de 27 de setembro de 2012, assinado pela MM. Juíza Federal, Drª Fernanda Duarte Lopes Lucas da Silva, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, na ação de Execução Fiscal - 0025823-84.2012.4.02.5101 (2012.51.01.025823-1) movida pela FAZENDA NACIONAL em face de FRANCO E BARBOSA ADVOGADOS, CNPJ/MF nº 27.156.827/0001-45. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Nacional (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97.). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2012. 

AV.17-DIVÓRCIO (Protocolo: 161913)- Certifico que LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA e MARIA ALICE SEPÚLVEDA TERRA CARDOSO BARBOSA divorciaram-se; voltando o ex-cônjuge mulher a usar o nome de solteira, ou seja, MARIA ALICE SEPÚLVEDA TERRA. Averbação feita a requerimento datado de 27 de setembro de 2013, acompanhado da cópia autenticada da Certidão de Casamento do Registro Civil de Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do 1º Distrito de Campos dos Goytacazes - RJ, matrícula: 0895160155 1972 3 00004 137 0001036 01 (livro B-4, folha 137, termo nº 1036), da qual consta averbado o divórcio decretado por sentença de 11 de março de 1999, pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Niterói - RJ, Dr. Fabiano Martins Manzini; cujos documentos ficam neste Serviço arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013. 

AV.18 (Protocolo: 161966)- Certifico que a requerimento datado de 02 de outubro de 2013, e conforme Termo de Audiência da 2ª Vara de Família de Niterói -RJ, datado de 11 de março de 1999, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Fabiano Martins Manzini, extraído dos autos da Ação de Divórcio Consensual, processo nº 35.083, fica averbado que 50% do imóvel descrito na matrícula de propriedade de LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA e MARIA ALICE SEPÚLVEDA TERRA, permanecerá em condomínio, na proporção de metade para cada um. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013. 

R.19-VENDA (Protocolo: 159577)- Certifico que pela escritura de 25 de setembro de 2006, lavrada no Catório de Paz e Notas do Distrito de Sarandira, Município e Comarca de Juiz de

Continua no verso...

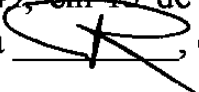
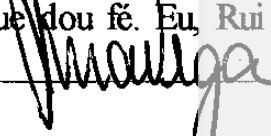
MATRÍCULA

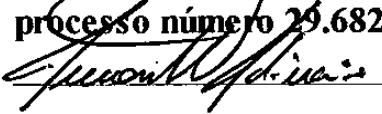

4610 - 2-L

FICHA

7648-B

VERSO

Fora - MG, no livro nº 79-N, fls. 103, aditada pela escritura de 30 de agosto de 2013, lavrada no 24º Ofício de Notas desta cidade, no livro nº 7027, fls. 20, 1) RICARDO DERENUSSON FRANCO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12.617.699, expedida pela SSP-SP, em 08 de junho de 1978, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.822.187-34, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Avenida Rio Branco, nº 103, 20º andar, 2) LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade nº 20.280, expedida pela OAB/RJ, em 11 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 111.300.917-91, residente e domiciliado em Niterói - RJ, na Avenida Francisco da Cruz Nunes, nº 777, Alameda 1, Casa 207; e 3) MARIA ALICE SEPULVEDA TERRA, brasileira, divorciada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 868.962, expedida pelo IFP/RJ, em 22 de junho de 1972, inscrita no CPF/MF sob o nº 248.676.167-53, residente e domiciliada em Niterói - RJ, na Rua Tiradentes, nº 149, aptº 1001, Inga; venderam o imóvel objeto da matrícula a WILLIAM YU, brasileiro (Portaria Ministerial MJ 00153/1971), nascido em Hong Kong - China, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4.511.196-0, expedida pela SSP/SP, em 12 de março de 2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.442.058-91, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Jesuíno Arruda, nº 86, aptº 161, pelo preço de R\$120.000,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1763849, em 15 de agosto de 2013. O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Rui Silva de Oliveira , digitei. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2013. 

R.20-PENHORA (Protocolo 163569) - Certifico que por determinação da 1ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro/Capital, através do ofício número 0490/2013, datado de 09 de dezembro de 2013, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otavio Amaral Calvet, acompanhado do Auto de Penhora datado de 28 de fevereiro de 2012, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$167.675,85 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), processo número 0031900-72.2007.5.01.0011 - RTOrd, movido por DANIELA DIAS PEREIRA NUNES, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o número 911.370.987-91, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes, número 1184/101, Ipanema, em face de FRANCO E BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, situado nesta cidade, na Avenida Rio Branco, número 103/19º e 20º andares, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o número 27.156.827/0001-45. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina , digitei. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2013. 

AV.21-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 188712) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.15, referente ao processo número 0004600-38.2009.5.01.0053 - RTOrd, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício número 0117/2017, datado de 20 de junho de 2017, oriundo do Juízo de Direito da 53ª Vara do

Continua na ficha 4

MATRÍCULA

4610 - 2-L

FICHA

7648-C

SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, assinado pela MMª Juíza de Direito, Drª Juliana Ribeiro Castello Branco, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos referentes aos atos R.15 e AV.21, conforme Provimento nº 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 26 de junho de 2017.

AV.22-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO (Protocolo: 189021) - Certifico que, foi registrada a convenção de condomínio do edifício, denominado "Condomínio do Edifício Índico", do qual faz parte a unidade objeto da matrícula, no Livro Auxiliar 3, sob o número 2479, em 22 de agosto de 2017, deste Serviço Registral de Imóveis. O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

AV.23-CANCELAMENTO DE PENHORA (Protocolo: 193072) - Certifico que, fica cancelada a penhora objeto do R.20, referente ao processo número 0031900-72.2007.5.01.0011 - RTOrd, que gravava o imóvel descrito na matrícula. A averbação foi feita nos termos do Ofício PJe, datado de 12 de abril de 2018, oriundo da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região (processo número 0101017-04.2017.5.01.0011), assinado eletronicamente pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otavio Amaral Calvet, que fica neste Serviço arquivado. "Será necessário ainda, o recolhimento dos emolumentos referente aos atos R.20 e AV.23, conforme Provimento número 10/2017, datado de 25 de janeiro de 2017, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Prenotação nesta Serventia em 27 de abril de 2018 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.

R.24-PENHORA (Protocolo: 197643) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, através do Ofício nº 61/2019/OF, datado de 16 de janeiro de 2019, assinado por Danuza Vilela Patriarca - substituta da chefe da serventia - matrícula 01/22017, por ordem do Dr. Marco Antonio Azevedo Junior, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 16 de janeiro de 2019, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$201.788,10 (duzentos e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos), na Ação de Execução Fiscal - processo nº 0133651-82.2007.8.19.0001 (2007.001.130161-5), em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Executado - RICARDO DERENUSSO FRANCO, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.822.187-34; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 13 de fevereiro de 2019 (art. 436,

Continua no verso...

MATRÍCULA

4610 - 2-L

FICHA

7648-C

VERSO

da CNGGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019.

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br